

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021**

Aos 19 (dezenove) dias de fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO - ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.262.713/0001-02, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora Livia Carla da Silva Alves, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 30818770 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 002.478.505-94, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, situada na Sede da Prefeitura, neste ato representado pelo Secretário Sr. Hervert Cosmo da Silva Alves, portador do CPF nº 971.371.201-30 e, figurando como PARTICIPANTES as demais Secretarias deste Município, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 01/2021, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para uma futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos deste Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 20210601001, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de COMBUSTÍVEIS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE e as demais Secretarias deste Município, como PARTICIPANTES.

**Art. 3º -** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO**



- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO**

que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado, encontram-se indicados nos respectivos anexos desta ARP. Ao subscrever o anexo relativo à sua empresa, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ata, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Parágrafo único.** O referido anexo poderá ser encaminhado via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$I = (\underline{TX}) I = (\underline{6 / 100}) I = 0,0001644$$

365            365

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO



- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 6º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) fornecimento imediato e diário, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível;
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO**



**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial**.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial, inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos combustíveis com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta ARP será recebido:
  - d.1) **Provisoriamente, contados a partir do abastecimento**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - d.2) **Definitivamente, no momento do abastecimento**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
    - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO**

- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio - AL;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos à Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO**



**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no Parágrafo Primeiro, assim como nos casos previstos no Parágrafo Terceiro, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Barra de Santo Antônio, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.



000256

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Barra de Santo Antônio - Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, Paulo Sérgio Quirino de Mélo, presidente da CPL, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Representante legal do Município de Barra de Santo Antônio, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE em detrimento das demais secretarias participantes.

Lívia Carla da Silva Alves

Prefeita

MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Contratante

Hervé Cosmo da Silva Alves

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão Gerenciador/Participante

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210601001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Objeto: Registro de preços para uma futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos deste Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

ANEXO 01/2021

EMPRESA:		AUTO POSTO MARES DO NORTE EIRELI EPP							
CNPJ: 17.344.224/0001-13		Telefone: 82- 996537643				e-mail: AUTOPOSTOSEREIA@HOTMAIL.COM			
Endereço:		ROD GUNTHER FRANS OLIVEIRA, 15645, IPIÓCA, MACEIÓ/AL. CEP 57039-700							
ITEM	DA PARTICIPAÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/ BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DA ANP	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DA PROPOSTA COM DESCONTO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Cota de 75% (Ampla Concorrência)	GASOLINA	LITROS	225.000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 5,099	2%	R\$ 4,997	R\$1.124.325,00
2	Cota de 25% (Exclusivo para ME/EPP)	GASOLINA	LITROS	75.000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 5,099	2%	R\$ 4,997	R\$374.775,00
3	Cota de 75% (Ampla Concorrência)	ETANOL	LITROS	75.000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,999	3,5%	R\$ 3,859	R\$289.425,00
4	Cota de 25% (Exclusivo para ME/EPP)	ETANOL	LITROS	25.000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 3,999	3,5%	R\$ 3,859	R\$96.475,00
5	Cota de 75% (Ampla Concorrência)	DIESEL COMUM	LITROS	225.000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 4,249	7%	R\$ 3.951	R\$888.975,00
6	Cota de 25% (Exclusivo para ME/EPP)	DIESEL COMUM	LITROS	75.000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 4,249	7%	R\$ 3.951	R\$296.325,00
7	Cota de 75% (Ampla Concorrência)	DIESEL S10	LITROS	225.000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 4,399	6%	R\$ 4,135	R\$930.375,00
8	Cota de 25% (Exclusivo para ME/EPP)	DIESEL S10	LITROS	75.000	BR DISTRIBUIDORA	R\$ 4,399	6%	R\$ 4,135	R\$310.125,00

- *Observação<sup>1</sup>: Julgamento Maior Desconto Percentual Tabela ANP/AL.*
- *Observação<sup>2</sup>: Caso a Tabela ANP/AL/ não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/AL/Regional.*
- *Observação<sup>3</sup>: Para base do cálculo, de valor estimado para o referido processo foi pela média da Tabela ANP/AL no período do mês anterior a realização do certame*

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

CLÁUDIA LIMA DE ALMEIDA PINHO  
 CPF: 007.579.747-08  
 RG: 08.835.090-5 IFP/RJ



000259

# ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO**

ESTADÍSTICA  
DE LOS ESTADOS UNIDOS

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Pregão Eletrônico 01/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AI

Fornecedor registrado: AUTO POSTO MARES DO NORTE EIRELI EPP, CNPJ nº 17.344.224/0001-13

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Percentual de Desconto sobre a Tabela da ANP/AI : 2%

Objeto	Valor de Referência da ANP	Percentual de Desconto sobre valor Máximo da ANP	Valor
			Com Desconto
Gasolina	R\$ R\$ 5.099	2%	R\$ 4,997
Etanol	R\$ R\$ 3,999	3,5%	R\$ 3,859
Diesel S10	R\$ R\$ 4,399	6%	R\$ 4,135
Diesel Comum	R\$ R\$ 4,249	7%	R\$ 3,951

Valor Total Estimado: R\$ 4.310.800,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil, e oitocentos reais).

FIRMADO EM: 19/02/2021

SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Cláudia Lima de Almeida Pinho